PARECER CME N° 15/2006

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Tiradentes para ampliação do Ensino Fundamental. Autoriza o funcionamento dos anos finais do Ensino Fundamental, com organização curricular por ciclos de formação.

 A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa encaminha à apreciação deste Conselho, processo solicitando credenciamento, autorização e funcionamento para ampliação dos anos finais do Ensino Fundamental, com organização curricular por ciclos de formação da EMEF Tiradentes, situada à Rua Amazonas, n° 50, Vila Anair, Cachoeirinha/RS.

 A escola foi criada e denominada pelo Decreto Municipal n° 724/81 e autorizada para o funcionamento de 1ª a 4ª séries pelo Parecer CEED n° 828/81. Atendendo à legislação, o Decreto Municipal n° 3009/99 altera a denominação da escola.

 2 – O processo está instruído com os documentos exigidos e foi apreciado por este colegiado em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Educação, em especial a Resolução CEED n° 266/02 e o Parecer CEED n° 1400/02, dos quais se destacam:

 2.1 – Ofício n° 224/2005, do Setor de Aspectos Legais da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, encaminhando o processo.

 2.2 – Justificativa da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, para o pedido de ampliação dos anos finais pela necessidade de ofertar o 2° e o 3° ciclos completos.

 2.3 – Cópias dos atos legais da escola.

 2.4 – Declaração do Patrimônio Público e cópia da Lei Municipal n° 1794/99, que autoriza o município a estabelecer termo de acordo e transferência de domínio para regularização de propriedade do imóvel.

 2.5 – Fotos dos aspectos externos e internos da escola.

 2.6 – Mapa de localização da escola no município.

 2.7 – Planta baixa da escola.

 2.8 – Certificado de conformidade do Plano de Prevenção e Proteção contra incêndios, emitido pela Brigada Militar e declaração das secretarias de Educação e de Planejamento, que se comprometem na efetivação do laudo técnico.

 2.9 – Ofício n° 225/2005, do Setor de Aspectos Legais da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, encaminhando planta baixa com a descrição das reformas realizadas.

 2.10 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula.

 2.11 – Relatório da Comissão verificadora.

 2.12 - Cópia do Projeto Político – Pedagógico.

 2.13 - Cópia do Regimento Escolar.

 2.14 - Cópia dos Planos de Estudos.

 2.15 - Relatório de alterações do Projeto Político – Pedagógico, Planos de Estudos e cópia dos Desenhos Curriculares.

 2.16 – Cópia do Projeto de Formação Continuada.

 2.17-

 3 – Das informações nos anexos da Resolução CEED n° 266/02, destacam-se:

 - área total do terreno: 3.336,08 m²; área livre: 1.868,46m²; área total construída: 1.467,62m², constituída de 4 (quatro) blocos.

 - salas mobiliadas e equipadas para: professores, supervisão e orientação, laboratório de aprendizagem, direção, secretaria, laboratório de ciências, laboratório de informática e biblioteca.

 - área livre descoberta, área livre coberta e quadra esportiva descoberta para a prática de educação física e recreação.

 - relação de acervo bibliográfico.

 4 – Do relatório da Comissão verificadora, destacam-se:

 - ampliação do espaço físico, com a construção de 3 (três) salas de aula.

 - instalações sanitárias totalmente reformadas, com acesso facilitado às pessoas com deficiência.

 - reorganização dos espaços, sala dos professores, secretaria e supervisão, para que o serviço de orientação educacional desenvolva seu trabalho numa sala com exclusividade.

 - aquisição de caixa d'água para 3 mil litros.

 - início da troca dos forros e o comprometimento da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa em dar continuidade às reformas.

 5 – Quanto ao corpo docente, a Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa afirma que há professores habilitados.

 6 – A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa justifica o início das atividades sem o Parecer de Autorização pela necessidade de ofertar a continuidade dos ciclos para garantir o atendimento aos seus alunos dentro desta organização curricular, onde a proposta político-pedagógica remete para uma dinâmica como condição de avanço e prática pedagógica para a plurianualidade. Também pela falta de vagas nas escolas próximas. Além disso, este processo tramitava na 28ª Coordenadoria Regional de Educação desde o ano de 2002.

 Tanto a mantenedora como a escola, ao iniciar as atividades sem a devida autorização, procederam irregularmente, porém, entendemos que os alunos não poderão ser penalizados e buscamos amparo da Resolução CEED n° 283 de 05 de agosto de 2005, que alterou o artigo 20 da Resolução CEED n° 266/02, que estabelece a implementação de curso ou séries do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, sendo prerrogativa do administrador público, estadual ou municipal, quando ocorrer desequilíbrio na densidade populacional ou se houver demanda real a atender.

 7 – A análise do processo, com base na legislação vigente e face ao exposto, permite a este Conselho atender ao pedido de credenciamento e de autorização para ampliação dos anos finais do Ensino Fundamental, considerando principalmente a necessidade de regularização da vida escolar dos alunos.

 Alerta-se à mantenedora e à EMEF Tiradentes para dar continuidade às reformas nos espaços de circulação dos alunos, da pracinha, na substituição do forro e piso e na efetivação do Laudo Técnico do sistema de Prevenção e Proteção contra Incêndios devendo estar concluído no prazo máximo de um ano a contar da data de aprovação deste parecer.

 Nestes termos o Conselho Municipal de Educação credencia a EMEF Tiradentes para ampliação do Ensino Fundamental e autoriza o funcionamento do 2° e 3° ciclos, validando os estudos dos alunos desde o ano de 2001.

Em 20 de dezembro de 2006.

 Ana Paula Lagemann

 Cristina Schuabolinski

 Élida de Moura

 Ester Guareschi Soares

 Neusa Nunes e Nunes

 Nilce Farias da Silva

 Rosa Maria Lippert Cardoso

 Rosangela Saul

 Teresinha Jacqueline Gimenez

 Aprovado por unanimidade.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente